

Parecer Técnico de Vistoria

Requerente: Casarão Produtos Agropecuários Ltda.

Processo administrativo: 01/28602/2012

Assunto: Intervenção em APP - Regularização

Endereço: Rua Joaquim Pedro da Silveira, 490 – Bairro Ponte Alta – Uberaba/MG

Telefone: (34) 3352.1177

1. Histórico:

O procedimento administrativo nº 28602/2012 (Intervenção em APP) foi formalizado em 27/11/2012. A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 10/04/2013 e o parecer técnico elaborado no dia 02/05/2013.

2. Objetivo:

O escopo do parecer é analisar a solicitação para intervenção em APP pretendida no procedimento administrativo nº 01/28602/2012 que é a realização para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa solicitada como condicionante no processo administrativo nº 01/20519/2012 por meio da declaração nº 68/2012.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento Casarão Produtos Agropecuários Ltda. ME – é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Sociedade Empresária Limitada, cuja atividade é o comércio varejista e depósito de materiais de construção em geral.

A empresa localiza-se na Rua Joaquim Pedro da Silveira, 490 no bairro de Ponte Alta e inserido em Zona Urbana.



4. Aspectos do meio físico

O imóvel está localizado na microbacia do Córrego da Silveira, bacia do Ribeirão Ponte Alta. Esta bacia está limitada em uma Unidade de Planejamento denominada GD8 – Unidade de Planejamento de Recursos hídricos dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande.

Na área de localização do empreendimento, a classe do relevo caracteriza-se como plano.

5. Descrição da APP

A Área de Preservação Permanente situa-se em área urbana e possui algumas intervenções como ruas e a intervenção em processo de regularização que se trata de um lote cercado com alambrado utilizado para depósito de produtos da construção civil e onde se localiza o empreendimento Casarão Produtos Agropecuários Ltda.

O empreendimento está devidamente licenciado, sendo este processo vinculado ao cumprimento de condicionantes. Possui também alvará de licença e localização.



Imagem 01. Em amarelo, a área sob intervenção.

Trata-se da regularização de intervenção consolidada em APP pela instalação de alambrado e construção de um depósito de cimento de aproximadamente 10 m², sendo atualmente desenvolvido na área o uso para depósito de materiais de construção.



De acordo com a Ficha de Consulta Prévia emitida pela SEPLAN, a atividade não ocupará área superior a 300 m² e não haverá expansão do empreendimento.

Para comprovação de ocupação consolidada, é necessário apresentação de laudo técnico emitido pelo IEF, EMATER ou ainda por profissional técnico habilitado com ART (Lei Estadual 14.309/2002).

Este laudo deverá ser apresentado à SEMAT para análise. O processo de intervenção somente será regularizado com apresentação e análise deste laudo técnico comprovando a ocupação consolidada.

Como forma de compensação, foi elaborado um PTRF (anexo ao processo) que irá fornecer os subsídios necessários para o início do processo de recuperação da área.

Os documentos e relatórios técnicos constantes e anexados aos procedimentos administrativos deverão atender aos artigos das seguintes resoluções:

Lei Estadual 14.309/2002

Art. 11-A Nas áreas de preservação permanente localizadas em área urbana com plano diretor ou projeto de expansão aprovados pelo Município, será respeitada a ocupação consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 18.365, de 1/9/2009.)

§ 4º A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico emitido pelo IEF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG, ou por profissional habilitado, neste caso acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.



Aplica-se ainda as demais legislações ambientais vigentes.

6. Conclusão

Após análise da declaração anexa ao processo administrativo (folha 66), o corpo técnico e jurídico da SEMAT se opõe ao deferimento uma vez que a mesma não possui embasamento técnico legal que possa comprovar a ocupação anterior a lei 14.309/2002. Dessa forma, o laudo técnico assinado por profissional habilitado com ART comprovando a ocupação consolidada deverá ser apresentado à SEMAT para análise e parecer.

É o parecer.

Uberaba, 12/04/2013.

Thiago Humberto da Silva Pires Biólogo – SEMAT

Gustavo Mendes Assessor Jurídico – SEMAT

Luciana Polati Bisinoto Departamento de Recursos Ambientais